LEI Nº 1003 - DE 27 DE MARÇO DE 1973.

Dispõe sobre relevação de multa e correção monetária e parcelamento de débitos fiscais.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os débitos fiscais relativos aos tributos municipais inscritos ou nÔo para cobrança executiva, vencidos e apurados até o dia 31 de dezembro de 1972, poderÔo ser recolhidos, dentro de 60 (sessenta) dias da vigência da presente lei, sem multa e correçÔo monetária.

Artigo 2º - Os débitos fiscais superiores a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) também apurados até o dia 31 de dezembro de 1972 poderÔo ser parcelados em três parcelas mensais, sem os benefícios do antigo anterior.

§ único - O pedido de parcelamento implica em confissÔo irretratável do débito fiscal e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como em desistência dos interpostos.

Artigo 3º - A falta de pagamento de qualquer parcela implicará na denúncia automática do acordo.

§ único - Denunciado o acordo será promovida imediatamente a inscriçÔo do débito, se ainda nÔo inscrito,para cobrança executiva.

Artigo 4º - Excluem-se dos benefícios da presente lei os débitos fiscais já em execuçÔo.

Artigo 5º - NÔo poderÔo desfrutar dos benefícios da presente lei contribuintes com débitos fiscais em cobrança judicial, a nÔo ser que antes a liquidaçÔo de débito em execuçÔo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 27 de março de 1973.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1003 - DE 27 DE MARÇO DE 1973.

==========

= Fls. 02 =

Registrada nesta Procuradoria e
publicado, por afixaçÔo, no lugar público
do costume e na imprensa local.
Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
= Chefe de Expediente da Procuradoria=